



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>31189/2024</u>	
Recebido em:	<u>12.08.2024</u>
Horário:	<u>12:39</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

REQUERIMENTO N.º 59 - (60) /2024

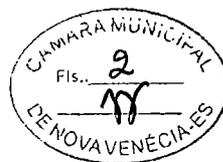
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES

A Vereadora Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (PSB) da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinada, vem, muito respeitosamente, usando da atribuição que lhe confere o artigo 88, artigo 108, artigo 121, todos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, **REQUER** o registro de candidatura para concorrer à eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia, na Sessão Extraordinária do dia 15 de agosto de 2024 às 10:00 horas ou em Sessão mais próxima possível à data do protocolo, para dar continuidade ao biênio 2023/2024, nos termos do artigo 31, do Regimento Interno, conforme descrição para registro:

- Presidente: Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ (PSB)

Registro que a eleição deve se dar apenas para o(s) cargo(s) vago(s), tendo em vista que a Representação para destituição fora movida em face do anterior Presidente da Câmara Municipal, Sr. Juarez Oliosi (PODEMOS) e fora aprovada. Assim, considerando que a representação fora apenas em face do Presidente e não da Mesa Diretora, não há que se falar em eleição para todos os cargos da Mesa.

Avenida Vitória, nº 23, Bairro Centro - Caixa Postal 4 - CEP 29830-000 - Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - <http://www.cmnv.es.gov.br> - cmnv@cmnv.es.gov.br



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

Nesse sentido:

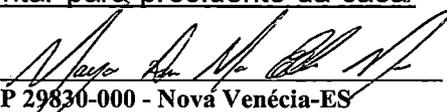
VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DE CÂMARA POR FALECIMENTO DO TITULAR ANTES DOS NOVENTA DIAS DE CONCLUSÃO DO MANDATO. CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ELEIÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CARGO PELO PRESIDENTE INTERINO. o art. 12 c/c com o art. 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreiras estabelecem, sem deixar margem a outra interpretação, a obrigatoriedade do Vice-Presidente da Câmara, no exercício interino da Presidência, de convocar eleições para preenchimento do cargo de Presidente, vago pelo falecimento de seu titular, antes de decorridos noventa dias da conclusão do mandato. Recurso conhecido e improvido. (TJ-MA - AI: 192982005 MA, Relator: MILSON DE SOUZA COUTINHO, Data de Julgamento: 05/10/2006, PEDREIRAS)

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE ELEIÇÃO - INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A MATÉRIA - ATO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. Surgindo vaga na Mesa Diretora da Câmara Municipal, por ter sido cassado o mandato do vereador que ocupava a Presidência, deve-se observar o Regimento Interno, que prevê nova eleição para o cargo vago, na primeira sessão seguinte. (ReeNec 18387/2002, DR. MÁRCIO VIDAL, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 12/11/2002, Publicado no DJE 11/02/2003) (TJ-MT - REEX: 00183871820028110000 18387/2002, Relator: DR. MÁRCIO VIDAL, Data de Julgamento: 12/11/2002, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/02/2003)

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA SUBMETIDA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NECESSÁRIO. REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. VACÂNCIA DO CARGO. APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. NECESSÁRIA NOVA ELEIÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NECESSÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há que se confirmar a sentença de 1º Grau que confirmou a liminar concedida em Mandado de Segurança para determinar a realização de nova realização de eleição para Presidente da Câmara Municipal em razão da vacância do cargo pela renúncia do Presidente, conforme determina o Art. 32, III da Lei Orgânica Municipal e Art. 30 do Regimento Interno. 2. Recurso Necessário improvido. (TJ-TO - REEX: 50008765720118270000, Relator: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA)

No mesmo sentido, se extrai da matéria abaixo:

<https://mpce.mp.br/2024/04/justica-atende-pedido-do-mp-do-ceara-e-determina-que-camara-municipal-de-pacajus-realize-eleicao-suplementar-para-presidente-da-casa/>


Avenida Vitória, nº 23, Bairro Centro - Caixa Postal 4 - CEP 29830-000 - Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - <http://www.cmnv.es.gov.br> - cmnv@cmnv.es.gov.br



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Tal situação é cristalina da análise do Regimento Interno em seu artigo 31, restando, portanto, claro que a eleição deve se dar apenas para o cargo vago.

Destaco ainda que a vaga pertence ao Partido PSB, razão pela qual apenas vereadores filiados ao citado partido atualmente podem concorrer ao pleito para a eleição de Presidente, sob pena de nulidade da eleição e de ferir o regimento interno da Câmara Municipal.

Nesse sentido:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ELEIÇÃO DE MESA DIRETORA - CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - REGULAMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - DESCONFORMIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA. - A eleição de Mesa Diretora de Câmara de Vereadores deve ser anulada sempre que se realizar em desconformidade com as regras previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal. (TJ-MG - Remessa Necessária: 50021720720228130522 1.0000.24.043184-1/001, Relator: Des.(a) Versiani Penna, Data de Julgamento: 14/06/2024, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/06/2024)

Tal situação decorre do Regimento Interno, da Lei Orgânica, Lei Eleitoral e até mesmo do Estatuto do PSB, todos utilizados como fundamento para a destituição do ex-presidente Sr. Juarez Oliosi.

Soma-se a tal circunstância a proporcionalidade partidária e que o então presidente, por conta da eleição para o biênio 2023/2024 era filiado ao PSB, ou seja, a vaga pela representatividade e proporcionalidade é do partido.

Houve representação em face do Sr. Juarez Oliosi, até então presidente da Câmara Municipal eleito pela sigla PSB, que posteriormente mudou de legenda partidária para o PODEMOS.

Ao analisar a própria representação, seus fundamentos, e até julgados, a qual fora julgada procedente pelos vereadores da Câmara Municipal o que se constata é que entre os fundamentos usados está o próprio regimento do PSB, além da legislação eleitoral, bem como citado várias vezes a representatividade e proporcionalidade partidária, inclusive que em virtude da desfiliação do Sr. Juarez do PSB deveria ser destituído da Presidência.

Se a Representação fora julgada procedente levando em conta tais argumentos, impossível se admitir que a vaga não pertença ao Partido PSB, até mesmo porque o autor da representação, Sr. Otamir Carloni pertence ao citado partido, ou seja, a legitimidade decorre do fato de pertencer a mesma agremiação.

Avenida Vitória, nº 23, Bairro Centro - Caixa Postal 4 - CEP 29830-000 - Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - <http://www.cmnv.es.gov.br> - cmnv@cmnv.es.gov.br



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

Reiteramos que o pedido foi apenas em face do Presidente, ou seja, não fosse o caso de vaga para a agremiação PSB certamente deveria o vice-presidente, que também mudou de partido, ser destituído como membro da mesa, o que sequer consta do pedido, pois, repita-se, a representação fora movida por vereador filiado ao PSB,

Desse modo, vem informar e desde já requerer que apenas candidatos filiados ao PSB poderão se candidatar e concorrer ao pleito e, apenas caso não haja qualquer vereador da citada agremiação candidato, deverá ser oportunizado a vaga para outras agremiações, pois, repita-se, a vaga pertence ao partido.

Esse é o entendimento adotado em outras esferas, a qual podemos verificar, por exemplo, no link abaixo.

<https://blogdoedisonilva.com.br/2022/05/por-cao-de-troca-de-partidos-camara-escolhe-tres-novos-membros-da-mesa-diretora/>

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 08 de agosto de 2024, 70.º de Emancipação Política; 17.ª Legislatura.


Mayara Aparecida Moraes Eller Mininõ
Vereadora pelo PSB

Despacho do Presidente
Determino a inclusão na pauta da
ressão extraordinária no dia 15 de
agosto de 2024 para eleição suplementar
do cargo vago da mesa diretora em
continuidade ao Biênio 2023/2024
em 12 de agosto de 2024

Presidente substituto